A11 124 847 — 1842

N.º 58
N.º 28

1

Juizo de Paz da Villa de São Miguel

Justiça Autora — Autora

Manoel José Campos — Indiciado

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos quarenta e dois Annos, aos dezasete dias do mez de Março do dito Anno, nesta Villa de São Miguel comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em casas de morada do Juiz de Paz desta Villa o Capitão Thomé da Rocha Linhares, Autuei o Officio do Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia, a interrogação feita ao Preto Vicente Pedreiro, Nação Maçambique, Portaria do Juiz de Direito interino para ser prezo Manoel José Campos, parte do Commandante da Escolta, Officio do Juiz de Direito interino ao Juiz de Paz, para se proceder informação da culpa do indiciado Manoel José Campos, cujos documentos adiante se seguem

Vistos em Correição em Provimento lançado a fls. (4 v.)

Se segue; e para Constar faço esta
Autuaçaõ. Eu José Joaquim da Cos-
ta, Escrivaõ que o escrevi.

42

Tendo-se-me apresentado o preto Vicente, de que trata a Nota inclusa, o mandei recolher á Cadeia desta Capital, e o ponho á disposição de V. Sa. para que á vista dos dados que contem a dita Nota, proceda e faça proceder, como for de Lei contra o indiciado do crime de haver roubado o dito preto, e que me consta ter já commettido outros da mesma natureza, se elle for domiciliario n'essa Commarca; participando-me V. Sa. o resultado das diligencias que sobre este facto se fizerem; pois provado o crime, cumprirá fazer restituir o escravo a seu dono, e indemnisar a aquelle que em boa fé hoje o possue.

Deos Guarde a V. Sa.

Palacio do Governo de Santa Catharina 23 de Fevereiro de 1842.

Antonio José [illegible]

Snr. Doutor Antonio Joaquim de Siqueira
Juiz de Direito da Commca. do Norte.

Depoimento.

Vicente Pedreiro, de Nação Moçambique
Preto retinto, Estatura Ordinaria, com uma
Vêtrida no olho esquerdo, Escravo presentemente
de Jozé Antº do Amaral, cazado, e mor no
Engenhoinho, Destricto de S. Miguel.

Diz q. sendo escravo no Rº de Janrº de
Zeferino de T..., Alfaiate, mor na Rua de
N. Snrª da Gloria, com loja de Alfaiate no
Largo do Rocio, foi p. mtas vezes Seduzido e
perceguido p.ª fugir p. um F.... Campos,
Dono e Capm da Sumaca Stª Luzia, (e isto
haverá 2 p.ª 3 anos pouco mais ou menos) com
promessas de q. o levaria para Santos e ficaria
forro p. q. alli não havião escravos, chegando
a esta Provª o dezembarcarão occultamte em S. Miguel
e de accordo com o Pilôto o Vendeu ao falescido
João Francºs Reges, e q. p. morte da mulher deste
passou a pertencer ao d.º Jº Antº, onde hoje està;
e p. q. se vê mal tratado, mal vestido, cassado
do trabalho da Roça sem alivio de Domingo nem
dia Santo, Vem aos benignos pes de Vª Exª con-
fessar a Verdᵉ de seu engano, pedindo q. se digne
dar-lhe outro destino q. não seja o mao Captivei-
ro em q. se àcha. Declarou mais q. quando
elle foi Embarcado no Rº de Janrº, forão tambem
pelos mesmos Capm Embarcados mais dois escravos, que segue

Virão no mesmo Barco, de nomes Joaquim de Nação Congo, e Caetano de Nação Rebollo, os quaes forão vendidos na Ipiranguinha ao Capitão Felicio, e Ambos trouxeram o anno passado —

Quartel General do Destricto 22 de Fevereiro de 1842 —

Theodoro Alvares de Medeiros
Ajudante 2ª Ordem

Em consequencia do Officio que neste momento
recebi do Exmo Snr Presidente da Provincia da-
tado de 23 do corrente, com o qual remetteo a no-
ta aqui incluza, ordenando-me que na
conformidade dos autos que contem a mesma
Nota, se proceda como for de Lei contra
os indiciados no roubo do Escravo Vicente,
ordeno a Vm.ce que logo logo que esta re-
ceber prenderá Vm.ce ao referido indiciado
Manoel José de Campos, o q. não lhe he
desconhecido. E para que esta minha Por-
taria tenha o devido comprim.to, rogo a todas
as Authoridades de Justiça, e Militar, para q.
deem auxilio ao Ten.e de Guardas Nacionaes
Eleuterio Telles Cortez incarregado da captura
do mencionado Campos, o q. deve logo apresen-
tar-me. Villa de São Miguel 25 de Fevr.o
de 1847.

O Juiz de Direito interino.

Alexandre José Varella

Illmo Snr

f 5

Em virtude da hordem que resebi de V. Sa. constando q. hera seguisse aprender, Manoel José de Campos, i logo acim segui com os Guardas, o seguinte, o Sargto Vicente Joaqm, i o Pe. Manoel Nazario dos Santos, e Traga cona, e Antonio de Faria, foi prezo, o de Campos pr. ordem de V. Sa. e qual acompanha aparte, — Tenho a participar q. o Do. Sr. Campos não se alterou em nada foi mto. Legal a hordem de V. Sa. e sem que houvesse a Vos de Prizão, — He o quanto tenho a participar. D. G.e a V. Sa.

Villa de S. Miguel 24 de Janeiro de 1842

Illmo Snr Juis de Orfhãos, e Mel Jm. Zarattas

Elentério Telles Cortes
Io. Comde. do Escolta

f. 6

Ordenando o Ex.mo Snr. Prezidente da Provincia, que se procedesse contra o indiciado, no roubo do Escravo denominado na Notta que ao Dr. Juiz de Dto. desta Commarca enviou; este tendo-me já entregado a Vara, me remetteo, o officio, e nota inclusa, e em consequencia, mandei logo buscar o d.o Campos, o qual veio, e está sob-guarda do Cap.m de Pol. José Luiz Coelho Ramos: E como a formação da culpa pertence a esse Juizo de Paz, remetto a Vm.ce o d.o indiciado, e os Documtos. officiaes que devem servir de começo ao processo que Vm.ce lhe deve fazer.

Será preciso que o Escravo igualmte. seja interrogado no processo; e como S. Ex.ca diz no seu d.o officio que elle se acha á desposição deste Juizo, deve Vm.ce officiar-me pa. que eu o mande vir, pa. o d.o effeito.

D.s G.e a Vm.ce Villa de S.m Miguel 27 de Fev.o de 1842 –

Snr. Juiz de Paz da Cabeça do Termo desta Commarca.

O Juiz de Direito interino

Alexandre José Zanetta

O Capitão Thomé da Rocha Linha-
res Juiz de Paz desta Villa de São
Miguel e seu Termo, com Alçada
na forma da Lei. &c.

1$20

Mando a qualquer Official de Justiça
deste Juizo, que em cumprimento deste
dado por mim assignado, notifique a
Alexandre Gonçalves da Luz, para servir
de Curador ao preto de nome Vicente Olivei-
ro, Nação Macambique, Escravo que diz
ser de Zeferino de tal morador no Rio
de Janeiro, tombado por Manoel José
Campos, ao interrogatorio que se ha de
proceder ao dito preto Vicente; o que cum-
prirá. Villa de São Miguel 17 de Março de
1842. Eu José Joaquim da Costa, Escrivão
que o escrevi.

Linhares

Certifico eu Offm abaixo assignado que
notifiquei a Alexe Gonçalves da Luz
pelo assim declarado no Mandado supra
e ficou [illegible]. S. de São Miguel
17 de Março de 1842.

José Joaquim da Costa

Interrogação feita ao preto Vicente Pedreiro, Nação Macambique, em prezença de seu curador Alexandre Gonçalves da Luz.

Aos dezasete dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e dois Annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em Casas de morada do Capitão Thomé da Rocha Linhares Juiz de Paz desta Villa, onde eu Escrivão do seu Cargo fui vindo para efeito de se proceder ao interrogamento do preto Vicente Pedreiro, Nação Macambique, o qual estando ahi prezente, solto, em companhia de seu Curador, o Juiz lhe fes as perguntas seguintes.

1º Perguntou o Juiz ao dito preto como se chamava, que officio tinha, e de que Nação era.

Respondeo que se chamava Vicente, que era Pedreiro, de Nação Macambique.

2º Perguntou mais o dito Juiz ao mesmo preto se era captivo no Rio de Janeiro, e o nome de seu Senhor.

Respondeo que era captivo no Rio de Janeiro, e que seu Senhor se chamava

Se chamava Zeferino de tal Alfaia-
te morador na rua da Gloria, com
Loja de Alfaiate no Largo do Paço
3ª Pª Perguntou mais o dito Juiz ao
mesmo preto se seu Senhor o tinha
vendido, ou se tinha vindo fugido, ou
roubado por alguma pessoa

Respondeo que
seu Senhor não o tinha vendido, que foi
roubado por hum Irmão de Manoel
José Campos, que o seduzio para hir
para fora da terra que ficava forro, e
capacitado de que era verdade o acom-
panhou, e vindo elle preto com o dito Ir-
mão do Campos, foi por elle entregue ao
mesmo Campos que o conduzio para
Minas, e chegando a esta terra foi ven-
dido pelo mesmo Campos, a João Fran-
cisco Borges, e por morte deste pertenceo
a José Antonio Guimarães

4ª Perguntou mais
o dito Juiz ao mesmo preto se alguma pes-
soa o tinha mandado hir para a Aldea
ou se tinha sido induzido por alguma
pessoa para dizer que era captivo no Rio
de Janeiro

Respondeo que foi para a Aldea
de seu voto proprio, não induzido de pessoa
alguma mas sim pela má vida que
tinha em caza de seu Senhor, e tambem
para declarar que era captivo no Rio

Rio de Janeiro, e que la tem sua verdadeira
senhor. E nada mais tendo o Juiz que
perguntar houve a interrogação por fei-
ta, determinou que o curador da
mesma preta, que ahi se achava prezen-
te, passasse a examinar se a dita preta
tinha algum signal pelo qual se fi-
zesse mais conhecida; e sendo pelo mes-
mo Curador examinada a preta achou
que a mesma tinha o dedo polegar do
pé esquerdo pegado ao dedo immediato,
e tinha huma belida no olho esquerdo,
tinha mais o signal de huma brasa na
testa da parte direita, e huma marca
da sua terra em cima do peito direito,
e por nada mais ter a examinar assig-
nou com seu proprio punho o dito
Curador da mesma preta, com o dito Jui-
z. Eu José Joaquim d'Alcantara Escri-
vão o escrevi.

Linhares

Alexandre Jozé da Luz

O Capitão Thomé d'Athaiba Linhares
Juiz de Paz desta Villa de São Mi-
guel e seu Termo, com Alçada na for-
ma da Ley &c.

120

Mando a qualquer Official de Jus-
tiça deste Juizo que em cumprimen-
to deste indo por mim assignado noti-
fiquem ao Capitão Eleuterio José de Fra-
ga, Policarpo Francisco Garcia, e Justi-
no Francisco Garcia, para servirem
de Testemunhas no Sumario
Crime pela Culpa feita por Ma-
noel José Campos, pelo Roubo de
Escravos feito pelo mesmo Cam-
pos. O que cumpriraõ. Villa de
São Miguel 12 de Março de 1842.
Eu José Joaquim da Costa, Es-
crivão que o escrevi.

Linhares

Certifico Eu Escrivão abaixo
assignado que notifiquei
as duas pessoas digo as pessoas ar-
pessoas constantes no Man-
dado Supra que são a Ca-

Os capitaens Felicio José de Souza, Policarpo Francisco Garcia,
1$200 e Antonio Francisco Garcia, para o conthendo declarado no Mandado Retro, e ficarão entendidos, em fé de que passo a prezente. Villa de São Miguel 18 de Março de 1842.

José Joaquim da Costa [illegible]

Sumario de Testemunhas

Assentada

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e dous annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em Cazas de morada do Juiz de Paz o Capitão Thomé da Rocha Linhares onde eu Escrivão do seu Cargo vim para effeito de serem juramentadas, e inqueridas pelo mesmo Juiz testemunhas que tem de jurarem o que souberem sobre o crime de tentativa de [illegible] ver feito por Manoel José [illegible] e por aqui [illegible] Ellas [illegible] ditas e

Dito e custumes adiante se diz que
e para constar faço este termo. Eu
José Joaquim da Costa Escrivão que
o escrevi.

O Capitão Felicio José de Braga ho
mem branco Casado morador na 1.ª Testemunha
Serra ... Districto desta Villa, vive
de sua lavoura, de idade que diz ter
quarenta e nove annos, testemunha
jurada aos Santos Evangelhos pelo di
to Juiz, e prometeo dizer a verdade do
que soubesse, do custume disse nada,
e sendo lhe perguntado pelo contheu
do declarado no Officio do Excellen
tissimo Senhor Presidente da Provincia,
e se sabia que Manoel José Campos
tinha furtado o Escravo Vicente Pe
dreiro, Nação Moçambique Escra
vo de Tiberio de tal, morador na Cor
te do Rio de Janeiro.

Disse que comprou Disse
a Manoel José Campos dois Escravos,
dos quaes hum declarou ser furtado
por Manoel José Campos, e logo o foi
entregar ao dito Campos, e nesta o
casião vio tambem o dito preto Vi
cente, que julga ser igualmente
furtado pelo Campos, o qual preto,
elle testemunha conhesse, pois sa
be que o dito Campos vendeo ao

ao finado João Francisco Reges, e
pelo fallecimento deste ficou pertencendo a hum seu herdeiro, e tem
ouvido a todos, em geral que Manoel José Campos tinha tomado o dito Escravo, e outros isto secrificou esta testemunha por ter comprado hum dos ditos Escravos, e he na verdade o que sabe sobre este particular, e sendo lhe lido o seu juramento, o achou conforme ao que tinha jurado o ratificou assignando com seu proprio punho, com o dito Juiz, e eu José Joaquim Malcotta, Escrivão que o escrevi

Linhares Felicio José de Fraga

2ª Testemunha

Policarpo Francisco Garcia, homem branco, cazado, morador nesta Villa de São Miguel, vive de sua lavoura de idade que disse ter quarenta e nove annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos pelo dito Juiz, e prometteo dizer a verdade do que soubesse, e do costume disse ser cunhado do Suinorro José Antonio Guimarães, e sendo lhe perguntado, pelo dito Juiz pelo conteudo declarado no Officio do Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia

Provincia, e se sabe que Manoel 11
José Campos tinha tinha roubado
o Escravo Vicente Pedreiro, Nação
Macambique Escravo Vicente digo
Escravo de Referimo de tal, morador
na Corte do Rio de Janeiro
Disse que sa- Disse
be que comprou hum Escravo ao ditto
Manoel José Campos, o qual foi vendi-
do pelo mesmo Campos, o qual de-
pois se fez muito valludico, dizendo
fora roubado pelo ditto Campos, e que
seu Senhor era morador na Corte
do Rio de Janeiro, vindo depois hu-
ma carta do Senhor do Escravo se
verificou ser roubado e foi para o Rio
de Janeiro a entregar a seu proprio
Senhor digo proprio dono, e o ditto
Escravo Vicente Pedreiro veio na
mesma conducção, o qual foi vendi-
do ao Pae delle testemunha, e por
sua morte pertenceo ao seu ir-
mão José Antonio Guimarães,
e agora declara o ditto Escravo Vi-
cente ser roubado, e assim julga
ser na realidade roubado pelo dit-
to Campos, pois verifica elle teste-
munha pelo que aconteceo a conte-
ceo pelo roubo do Escravo que tinha
comprado, em quanto ao Senhor
do Escravo no Rio de Janeiro e mora

Ignora, eque sabe por ter ouvido
a todo em geral que o dito Escravo
Vicente, e Outros foram roubados
pelo dito Campos, e he na verdade
o que sabe deste particular, e sendo
lhe lido o seu juramento, e o achar
conforme do que tinha jurado o ra
tificou assignando e seu rogo por
naõ saber escrever Alexandre Gon
calves da Luz com o dito Juiz; eu
José Joaquim da Costa, Escrivaõ
que o escrevi

Linhares   Alexandre Gl.s da Luis.

3.a Testt.a

Justino Francisco Garcia, homem
branco, Casado, Lavrador, morador
naõ Juquinha districto desta Villa,
vive de sua Lavoura, e de idade que
diz ter quarenta annos, testemu
nha jurada aos Santos Evange
lhos pelo dito Juiz, e prometeo dizer
a verdade do que soubesse, e do cus
tume disse ser Cunhado do Quei
xoso José Antonio Guimaraẽs, e sen
do lhe perguntado pelo conteudo
declarado no Officio do Excellen
tissimo Senhor Presidente da Provin
cia, e se sabia que Manoel José
Campos tinha roubado o Escravo
Vicente, Pedreiro Naçaõ Moçam
bique, Escravo do Reverendo de Cabinna

Morador na Corte do Rio de Janeiro

Disse que comprou — Disse

hum Escravo a Manoel José Cam
pos, este foi roubado pelo mesmo
pois foi verificado porque vio o
Senhor do dito Escravo, e elle mesmo el
le testemunha o entregou por co-
nhecer ser roubado, e foi haver
a importancia que tinha dado pelo
Escravo, ao dito Campos, que lhe ti-
nha vendido, e este o indemnizou
da quantia que tinha recebido;
o preto Vicente Pedreiro foi con-
duzido, pelo dito Campos, nam
ma occazião que veio e sim o qual
Escravo foi vendido ao finado
seu Pae, e por sua morte perten-
ceo a seu Cunhado José Antonio
Guimarães, e agora declara o di-
to preto ser roubado, julga
elle testemunha ser o preto rou-
bado pelo Campos, pois verifica-
se tambem ser o seu roubado,
e que em quanto ao Senhor do
Escravo no Rio de Janeiro, ignora
e he publico, que o dito Manoel
José Campos tinha roubado to-
dos os Escravos que trouxe para ven-
der nesta Provincia, e he o que
disse o que sabe, e sendo lhe lido
o seu juramento e achando con-

E o achando conforme ao que ti-
nha jurado o ratificou e assignan-
do a seu rogo por não saber escre-
ver Alexandre Gonçalves da Luz
com o dito Juiz, e eu José Joaquim
da Costa, Escrivão que o escrevi

Linhares   Alexandre Glz da Luz

Declaro que não se acha presen-
te o dito Manoel José Campos,
por me ser participado pelo Cu-
nhado do mesmo o Capitão de
Guardas Nacionaes José Luiz
Coelho Ramos, que o dito Cam-
pos se achava doente de cama,
por isso não podia comparecer
a inquirição de testemunhas,
em vista do que procedi a inqui-
rição das mesmas a revelia
do indiciado Campos, em virtu-
de do que mandei fazer a pre-
zente declaração, que assigno.

Thomé da Rocha Linhares

~~[illegible]~~
[illegible]

Cota

Encerramento

Aos dezoito dias do mez de Março

Março de mil oito centos quarenta
e dois Annos nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina, em ca-
zas de morada do Juiz de Paz o Ca-
pitão Thomé da Rocha Linhares, on-
de eu Escrivão me achava para in-
quirir as testemunhas sobre o Crime
de roubo de Escravos, feito por Ma-
noel José Campos, cujo o Juiz me
ordenou que concluisse, e encerrasse
a mesma inquirição de testemunhas,
e lhe fizesse os Autos conclusos, de
que para constar faço este termo.
Eu José Joaquim da Costa, Escrivão
que o escrevi

De conclusão

Aos dezoito dias do mez de Março
de mil oito centos quarenta e dois
Annos nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina em
Cazas de morada do Juiz de Paz
o Capitão Thomé da Rocha Li-
nhares, faço estes Autos conclu-
zos ao dito Juiz, e para constar
faço este termo. Eu José Joaquim

José Joaquim da Costa Leniat
que o escrevy.

[signature]

O depoimento das testemunhas inquiridas neste Sumario e interrogação do preto Vicente obrigão ao Indiciado Reo Manoel José Campos, a prizão e livramento, incurço nas penas do Artigo 257 do Codigo Criminal; o Escrivão lance seu nome no Rol dos Culpados, e passe as Ordens necessarias para a Captura do mesmo, pagas as Custas pello mesmo Reo Villa de São Miguel a 18 de Março de 1842

Thomé da Rocha Linhares
Juis de Paz

Data

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e dois Annos nesta Villa de São Miguel Comarca da Corte da Provincia de Santa Catharina, em casas de morada do Juiz de Paz o Capitão Thomé da Rocha Linhares, pello dito Juiz me forão entregues os prezentes Autos com a sua Pronuncia supra, do que para constar faço

14

Faço este termo: Eu José Joaquim da Costa, Escrivão que o escrevi

Custas

Ao Escr.	Vida A. e Raza	1$872	
	Dois Mandados	$240	
	Notificações	1$200	
	Ajuntada	$035	
	Conclusão	$050	
	Diffinitiva	$170	3$597
Delig.ca ao Official de Justiça			$400
Juiz	Assign. ...	$300	
	Interrogatório	$150	
	Inquiritos	$450	
	Definitiva	$600	
	Conta	$450	1$950
			5$947

Linhares

Sustento a pronuncia do Juiz P.º Villa de São Miguel 17 de Junho de 1842

Carvalho

Data

Aos vinte sete dias do mez de Septembro de mil oito centos quarenta e dous annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio pelo Juiz Municipal o Cidadão

a ligação foi da Letra Carta
dos Ocorrios que foraõ antes que
estes Autos com seu despacho retro,
pelo qual sustentou a Pronun-
cia do Reo Manoel Jose Campos,
de que para constar faço este ter-
mo. Eu José Manoel Antonio
Rosteiro, Escrivaõ que o escrevi

Certifico eu Escrivaõ abaixo assig-
nado que intimei ao Promotor
Publico Jacintho José Pacheco dos
Santos Cabral o despacho de Pronuncia a
fl 13 v. e bem assim o despacho de
sustentação da mesma Pronuncia
a fl. o que se tendo ficou sciente
do dito. Itapemirim 28 de
Fevereiro de 1853.

José Manoel Antonio Rosteiro

Visto em Correição de Abril de 185[illegible]
Recommendo aos Juizes Policiaes e Criminaes
a exacta observancia do numero de teste-
munhas que os artigos 266 e 281 do Regulamento
de 31 de Janeiro de 1842 mandão ser
perguntadas ex officio, ou quando ha
denuncia, para se evitar que se [illegible] nullidade.

[illegible]

Visto em Correição de [illegible] de 1853

Stockler

Visto em Corr.am de 8bro de 1855 Cumpra-se as
ordens necessarias para o [illegible] do Deleg.do
[illegible]

Visto em Correição. S. Miguel, 16 de 9bro de 1866.
Costa

Ill.mo Snr.

Alex.o José Vandelli, Juiz de Direito

D. G. D.

Villa de S. Miguel

[illegible]